



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9638 , DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre o Perfil Profissiográfico de Oficial e Praça, para ingresso nos Quadros da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade ao disposto no inciso IV do art. 10, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982; e,

Considerando ser objetivo da Corporação Militar, recrutar e selecionar candidatos aos Quadros de Oficial e Praça, de acordo com a necessidade da Polícia Militar e da comunidade, dentro de desejáveis parâmetros técnicos, profissional e social;

Considerando que questões emocionais e psicológicas estão envolvidas no processo produtivo, onde a pessoa humana passa a ser o centro das organizações;

Considerando a necessidade de potencializar as capacidades individuais no ambiente de trabalho, a adaptação do indivíduo ao exercício funcional e a redução dos níveis de tensão, tendo como efeito a elevação dos padrões de eficiência organizacional;

Considerando a complexidade dos aspectos da gestão dos recursos humanos nas Organizações Policiais Militares, bem como a necessidade de seu permanente aperfeiçoamento, é que, notadamente, evidencia-se a elaboração e a aplicação de procedimentos específicos para seleção; e,

Considerando que a aplicação do Perfil Profissiográfico no processo de seleção, ensejará a satisfação social e a eficiência da instituição Policial Militar,

DECRETA:

=====

Art. 1º O Perfil Profissiográfico de Oficiais e Praças, referencial para a tomada de decisão na elaboração das políticas de pessoal da Corporação Policial-Militar e ingresso nos Quadros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, fica definido pelo presente Decreto.

Parágrafo único. Perfil Profissiográfico significa o enfileiramento das necessidades e qualidades que o profissional deve possuir para um melhor desempenho da função.

Art. 2º Consideram-se requisitos físicos e mentais para compor o Perfil Profissiográfico de Oficiais:

I – grau de instrução: 2º grau completo;

II – adaptabilidade ao cargo: Curso de Formação de Oficial;

III – iniciativa necessária: capacidade de decisão, de gerenciamento e de análise;

IV – esforço mental: grande capacidade de concentração, com o desenvolvimento organizado e planejado do raciocínio lógico;

DECRETO Nº 0888 DE 27 DE ABRIL DE 2001

Trata-se de uma proposta de criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos servidores públicos do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei nº 1.217, de 19 de maio de 1992,

Considerando ser objetivo de Estado a melhoria da administração pública e a eficiência dos serviços públicos, bem como a necessidade de avaliar o desempenho dos servidores públicos do Estado de Rondônia;

Considerando que a criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos servidores públicos do Estado de Rondônia é uma medida necessária para a melhoria da administração pública;

Considerando a necessidade de estabelecer um mecanismo de avaliação do desempenho dos servidores públicos do Estado de Rondônia;

Considerando a importância de avaliar o desempenho dos servidores públicos do Estado de Rondônia;

Considerando que a criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos servidores públicos do Estado de Rondônia é uma medida necessária para a melhoria da administração pública;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação do Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, com sede no Palácio do Governo, sob a presidência do Governador do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação do Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia terá como finalidade avaliar o desempenho dos servidores públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Competem as seguintes funções a Comissão de Avaliação do Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia:

- I - avaliar o desempenho dos servidores públicos do Estado de Rondônia;
- II - emitir pareceres sobre o desempenho dos servidores públicos do Estado de Rondônia;
- III - apresentar sugestões para a melhoria da administração pública do Estado de Rondônia;



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V – esforço visual: atenção visivelmente acentuada;

VI – perfil psicológico: bom controle emocional, bom relacionamento intra e interpessoal, capacidade de canalizar agressividade, controle de ansiedade, habilidade de reflexão, senso de justiça, raciocínio abstrato, espírito de cooperação, caráter discreto, acentuada responsabilidade, noção de tempo, capacidade de prevenir e adaptar-se as novas situações, elevado grau de iniciativa, capacidade de decisão, liderança desenvolvida, flexibilidade de conduta, alto grau de assimilação, resistência à fadiga psicológica, boa percepção discriminativa, senso crítico e criador; e

VII – esforço físico: bom condicionamento físico.

Art. 3º Consideram-se requisitos físicos e mentais para compor o Perfil Profissiográfico de Praças PM:

I – nível de instrução: 2º grau completo;

II – adaptabilidade ao cargo: Curso de Formação;

III – iniciativa necessária: capacidade de executar ordens e instruções recebidas, tomar decisões baseadas em precedentes ou não, conforme a situação exija;

IV – esforço mental: médio, com alguma organização de planejamento simplificado, para tomada de decisão imediata e trabalho repetitivo;

V – atenção visual: normal;

VI – perfil psicológico: controle emocional, boa capacidade de relacionamento interpessoal, ausência de fobias, sensibilidade, controle da agressividade, resistência à fadiga psicológica, controle de ansiedade, criatividade, capacidade de improvisação, percepção especial, boa memória visual e auditiva, flexibilidade de conduta, liderança e espírito de equipe; e

VII – esforço físico: bom condicionamento físico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2001, 113º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

JORGE HONORATO – CEL PM

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Interino